



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

PARECER CONJUNTO AOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO QUE OUTORGAM DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO.

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

I) EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Os Projetos de Decreto Legislativos de autoria de todos os vereadores da Câmara Municipal de Taquaritinga que concedem os Títulos de Honra ao Mérito.

II) DESENVOLVIMENTO DO TEMA:

Os Projetos em epígrafe estão perfeitamente alinhados com os preceitos da Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal, legislação infraconstitucional e com os princípios desta Comissão.

Inicialmente, a Carta Magna em seu artigo 30, I aduz que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Na Lei Orgânica do Município, pode-se aferir que Compete à Câmara Municipal, privativamente, conceder Título de Cidadania ou qualquer Honraria a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao município, desde que seja o Decreto Legislativo - Artigo 9º, XVIII.

Para tanto, importante consignar que o instrumento adequado é o Decreto legislativo, conforme artigo 53, III da LOMT e 178, §1º, V do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Insta mencionar neste parecer que, o Regimento Interno da Câmara Municipal prevê que para a concessão de títulos e honrarias, deve ser votado secretamente. Todavia, tendo em vista a situação excepcional pela qual passamos, devido



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

à pandemia de Coronavírus, as sessões estão sendo realizadas em ambiente virtual, o que impossibilita a votação secreta.

Dito isso, essa Comissão entende que as votações poderão se dar abertamente, uma vez que seria impossível votar secretamente os projetos em análise, dada sua excepcionalidade.

III) CONCLUSÃO

Diante de todos os argumentos acima mencionados, o parecer desta Comissão é pela admissibilidade de todos os Projetos de Decreto Legislativo.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, em 6 de agosto de 2020.

Marcos Rui Gomes Marona

Presidente

Genésio Valensio

Vice-Presidente

Aparecido Carlos Gonçalves

Relator